



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

1

Contrato nº: 021/2023
Carta Convite n.º: 004/2023
Processo n.º: 10.185/2023

Contrato que entre si fazem o **Município de Campos do Jordão**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 837, Centro, Estância de Campos do Jordão, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI** e pela Secretário de Valorização da Cultura, **BENILSON ANTÔNIO TONIOLO DE OLIVEIRA** e, de outro lado, a Empresa **VACASOM**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.884.326/0001-76, situada na Av. das Hortências, 620, Vale das Acácias – Pindamonhangaba - SP, neste ato representada por seu sócio Senhor **ANDERSON NUNES BATISTA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.893.435-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 430.397.938-45, residente e domiciliado na Av. Luiz Gonzaga das Neve, 6, Caminho Novo, Vila Migoto, Tremembé – SP, CEP 12120-000, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS, DESTINADOS AO EVENTO “ARTE NO OUTONO”, A SER REALIZADA NOS DIAS 06, 07, 13, 14, 20 E 27 DE MAIO DE 2023, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no Anexo I, objeto da Carta Convite nº 004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, DESTINADOS AO EVENTO “ARTE NO OUTONO”, A SER REALIZADA NOS DIAS 06, 07, 13, 14, 20 E 27 DE MAIO DE 2023, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no Anexo I do Edital da Carta Convite 004/2023 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da **Carta Convite 004/2023**, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

2

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, DESTINADOS AO EVENTO "ARTE NO OUTONO", A SER REALIZADA NOS DIAS 06, 07, 13, 14, 20 E 27 DE MAIO DE 2023, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA, em conformidade e de acordo com as especificações técnicas do Anexo I do Edital da Carta Convite 004/2023.	R\$ R\$ 60.000,00

Valor total da Proposta por extenso: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 05 à 28 de maio de 2023, incluídos nesse prazo os dias anterior e posterior ao evento, destinados à montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos.

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela Secretaria solicitante dos serviços;

3.2. A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** contados da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

3

3.3 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na **Secretaria solicitante dos serviços**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será de **05 à 28 de maio de 2023, incluídos nesse prazo os dias anterior e posterior ao evento, destinados à montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos;**

4.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:

5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:

5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 O **Relatório de Execução de Serviços / Medição** deverá ser apresentado ao final da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

4

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:

- a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.
- c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.
- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da **CONTRATANTE**.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela **CONTRATANTE** de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da **CONTRATADA** para sua apresentação quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela **CONTRATANTE** o que fará sob comunicação por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.
- j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus da paralisação.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

5

k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.

l) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.

m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.

7.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 004/2023**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 As despesas incorridas pela CONTRATANTE para consecução das finalidades do presente ajuste serão realizadas com base na dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

6

398	CONTA
15	SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA
01	GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
3.3.90.39.99	DESPESA CORRENTE
13/392/151/2053	MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA

9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.

9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **04 (Quatro)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 5 de maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
Marcos Antônio Chiovetti – Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA
BENILSON ANTÔNIO TONIOLO DE OLIVEIRA – Secretário de Valorização da Cultura
CONTRATANTE

VACASOM
ANDERSON NUNES BATISTA DA SILVA – Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

e

Nome:

RG nº



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

8

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

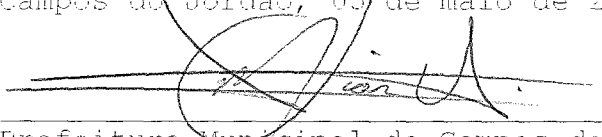
CONTRATADA: VACA SOM

CONTRATO N.º: 021/2023

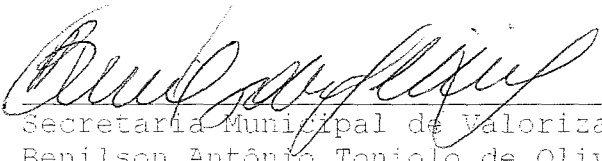
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS, DESTINADOS AO EVENTO "ARTE NO OUTONO", A SER REALIZADA NOS DIAS 06, 07, 13, 14, 20 E 27 DE MAIO DE 2023, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 05 de maio de 2023



Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
Marcos Antonio Chiovetti - Secretário Municipal de Administração
Contratante



Secretaria Municipal de Valorização da Cultura
Benilson Antônio Toniolo de Oliveira - Secretário de Valorização da Cultura
Contratante



VACASOM
ANDERSON NUNES BATISTA DA SILVA - Sócio
Contratada



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

9

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: VACASOM

CONTRATO Nº: 021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS, DESTINADOS AO EVENTO "ARTE NO OUTONO", A SER REALIZADA NOS DIAS 06, 07, 13, 14, 20 E 27 DE MAIO DE 2023, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA.

Gestor - Responsável

Nome: Benilson Antônio Toniolo de Oliveira

Cargo: Secretário de Valorização da Cultura

Endereço: Rua Brigadeiro Jordão, 1.236 - Abernêssia, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3664-4427

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Benilson Antônio Toniolo de Oliveira

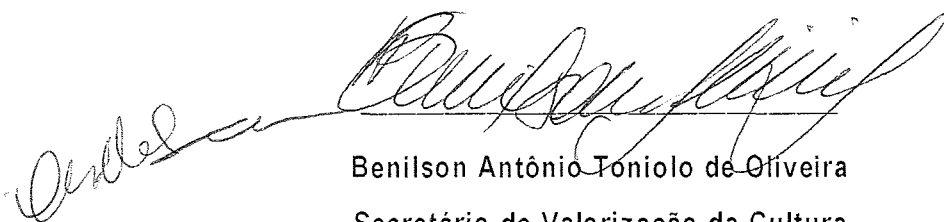
Cargo: Secretário de Valorização da Cultura

Endereço: Rua Brigadeiro Jordão, 1.236 - Abernêssia, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3664-4427

e-mail: cultura@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 05 de maio de 2023.



Benilson Antônio Toniolo de Oliveira
Secretário de Valorização da Cultura

